



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ORIENTAÇÃO Nº 9 - 4ª CCR

(Deliberado na 47ª Sessão Ordinária de Coordenação, em 14 de novembro de 2024)

ASSUNTO: Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento em inexistência de interesse federal comprovada por meio do Sistema GeoRadar.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 650ª sessão, de 14 de novembro de 2024,
ORIENTA:

1. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual:

1.1. Mapas gerados pelo Sistema GeoRadar podem ser utilizados para demonstrar a inexistência de interesse federal na apuração de ilícitos ambientais, em especial nas hipóteses mencionadas na presente orientação.

1.2. O membro oficiante procederá ao declínio de atribuições diretamente ao Ministério Público do Estado, mediante o devido registro no sistema Único, sem necessidade de remessa dos autos para revisão.

1.3. Para tanto, o membro oficiante deverá juntar formalmente aos autos do procedimento apuratório o mapa gerado pelo GeoRadar, em formato PDF, sinalizando a inexistência de interesse federal na apuração do ilícito ambiental objeto do feito, na forma descrita no roteiro anexo.

ROTEIRO DE IDENTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL PELO GEORADAR

1. Áreas de preservação permanente de rios federais

1.1. Em se tratando de investigação de notícia de intervenção ilícita em área de preservação permanente de rio federal, a ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, deverá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapas extraídos do Sistema GeoRadar, demonstrando que a área noticiada não incide quer sobre APP de rio federal, quer sobre outras áreas de interesse federal.

1.2. Para fins de demonstrar que a área onde ocorreu a intervenção a ser investigada não se trata de área de preservação permanente de rio federal, cabe ao membro oficiante ou à sua assessoria elaborar mapa no Sistema GeoRadar, observando as seguintes etapas:

- (a) Registro, no mapa, das coordenadas geográficas do ponto em que incidente o ilícito;
- (b) Carregamento, no mapa, da camada “rios federais”;
- (c) Mensuração, no mapa, da largura do curso d’água de que se trata;
- (d) Mensuração, no mapa, da distância entre a borda da calha do leito regular do curso d’água e o ilícito.

1.3. Para fins de declínio, considera-se que o ilícito não se encontra em APP de rio federal quando estiver afastado mais de 50 metros dos limites da APP, aferidos pela mensuração

conduzida na forma supracitada pelo GeoRadar.

1.4. A não incidência do ilícito sobre outras áreas de interesse federal, distintas de APPs, deverá ser demonstrada por meio de outro mapa igualmente gerado pelo Sistema GeoRadar, elaborado na forma descrita no item 4.

2. Terrenos de marinha

2.1. Em se tratando de investigação de notícia de intervenção ilícita em terrenos de marinha ou acrescidos, nos locais em que esses terrenos já se encontrem mapeados pela SPU e, portanto, registrados no GeoRadar, a ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, deverá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapas extraídos do Sistema GeoRadar, demonstrando que a área noticiada não incide quer sobre terrenos de marinha ou seus acrescidos, quer sobre outras áreas de interesse federal.

2.2. Para fins de demonstrar que a área onde ocorreu a intervenção a ser investigada não se trata de terreno de marinha ou acrescido, cabe ao membro oficiante ou à sua assessoria elaborar mapa no Sistema GeoRadar, observando as seguintes etapas:

- (a) Carregamento do mapa-base “Bing Aerial”, que possui imagens em alta resolução do território nacional;
- (b) Registro, no mapa, das coordenadas geográficas do ponto em que incidente o ilícito;
- (c) Carregamento, no mapa, da camada “LPM e Terrenos de Marinha”.

2.3. Para fins de declínio, considera-se que o ilícito não se encontra em terreno de marinha ou acrescido na hipótese de se posicionar fora e a oeste das áreas delimitadas pela SPU e integradas como camada ao GeoRadar.

2.4. Todo ilícito ocorrido entre a linha de preamar e eventuais terrenos formados, natural ou artificialmente, a leste das áreas delimitadas pela SPU, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha, incide em terrenos acrescidos e, portanto, em área em que presente interesse federal.

2.5. A não incidência do ilícito sobre outras áreas de interesse federal, distintas de terrenos de marinha e acrescidos, deverá ser demonstrada por meio de outro mapa igualmente gerado pelo Sistema GeoRadar, elaborado na forma descrita no item 4.

3. Praias e ilhas marítimas

3.1. Em se tratando de investigação de notícia de intervenção ilícita em praia marítima, a ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, deverá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapas extraídos do Sistema GeoRadar, demonstrando que a área noticiada não incide quer sobre praia ou ilha marítima, quer sobre outras áreas de interesse federal.

3.2. Para fins de demonstrar que a área onde ocorreu a intervenção a ser investigada não

se trata de praia ou ilha marítima, cabe ao membro oficiante ou à sua assessoria elaborar mapa no Sistema GeoRadar, observando as seguintes etapas:

(a) Carregamento do mapa-base “Bing Aerial”, que possui imagens em alta resolução do território nacional;

(b) Registro, no mapa, das coordenadas geográficas do ponto em que incidente o ilícito;

(c) Zoom no local do dano de, ao menos 1:18056, para identificação das faixas de areia e/ou da condição de ilha marítima, sendo devida a utilização de um zoom mais próximo, quando visualmente necessário;

(d) Impressão do mapa do local do dano por meio de ferramenta de captura de tela.

3.3. Para fins de declínio, considera-se que o ilícito não se encontra em praia marítima na hipótese em que não incidir, visualmente, em faixa de areia adjacente ao mar.

3.4. Para fins de declínio, considera-se que o ilícito não se encontra em ilha marítima na hipótese em que não incidir, visualmente, em faixa de terra cercada por mar de todos

os lados.

3.5. A não incidência do ilícito sobre outras áreas de interesse federal, distintas de praias ou ilhas marítimas, deverá ser demonstrada por meio de outro mapa igualmente gerado pelo Sistema GeoRadar, elaborado na forma descrita no item 4.

4. Outras áreas de interesse federal

4.1. O GeoRadar deve ser utilizado para comprovar a ausência de interesse federal em casos de notícia de intervenção ilícita nas seguintes áreas de interesse federal:

- (i) Unidades de conservação federais e respectivas zonas de amortecimento;
- (ii) Terras indígenas, demarcadas ou não;
- (iii) Aldeias indígenas;
- (iv) Territórios quilombolas, demarcados ou não;
- (v) Assentamentos de reforma agrária;
- (vi) Glebas públicas e imóveis públicos federais, objeto ou não de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS);
- (vii) Rios federais, inclusive os rios navegáveis em faixa de fronteira e respectivas ilhas;
- (viii) Mangues;
- (ix) Cavernas;
- (x) Sítios arqueológicos;
- (xi) Local em que situados bens materiais protegidos pelo IPHAN;
- (xii) Local em que manifestados bens imateriais protegidos pelo IPHAN;
- (xiii) Rodovias federais;
- (xiv) Faixa de fronteira.

4.2. A ausência de interesse federal, para fins de declínio de atribuições ao

Ministério Público Estadual, deverá ser comprovada por meio da juntada aos autos de mapa extraído do Sistema GeoRadar demonstrando a inexistência de sobreposição entre o local da intervenção ilícita e as camadas indicativas de possível interesse federal.

4.3. As camadas indicativas de possível interesse federal encontram-se compiladas no mapa “Indicativos de Atribuição Federal - SPPEA - 4ª CCR”, elaborado pela SPPEA e disponibilizado para uso geral no Sistema GeoRadar. O mapa citado inclui, sem prejuízo de futuras atualizações, as seguintes camadas:

- (i) Unidades de conservação federais – ICMBio;
- (ii) Terras indígenas – FUNAI;
- (iii) Terras indígenas em fase de estudo – FUNAI;
- (iv) Aldeias indígenas – FUNAI;
- (v) Territórios quilombolas – INCRA;
- (vi) Assentamentos de reforma agrária – INCRA;
- (vii) Glebas públicas federais – INCRA;
- (viii) Imóveis públicos cadastrados no SIGEF – INCRA;
- (ix) SPU – Imóveis União;
- (x) TAUS (Termos de Autorização de Uso Sustentável) – SPU;
- (xi) Fundação Palmares (comunidades certificadas);
- (xii) Rios federais - ANA;
- (xiii) Rios em faixa de fronteira do Brasil;
- (xiv) Cavernas;
- (xv) Sítios arqueológicos – IPHAN;
- (xvi) Bens imateriais – IPHAN;
- (xvii) Bens materiais – IPHAN;

- (xviii) Rodovias federais;
- (xix) Faixa de fronteira;
- (xx) Zonas de amortecimento Unidades de conservação (ICMBIO) - Buffer de 10km;
- (xxi) Mangues.

4.4. Para fins de demonstrar que a área onde ocorreu a intervenção a ser investigada não se sobrepõe a qualquer camada indicativa de possível interesse federal, cabe ao membro oficiante ou à sua assessoria elaborar mapa no Sistema GeoRadar, observando as seguintes etapas:

- (a) Carregamento, no sistema, do mapa “Indicativos de Atribuição Federal - SPPEA - 4ª CCR”;
- (b) Registro, no mapa, das coordenadas geográficas do ponto em que incidente o ilícito;
- (c) Ativação de todas as camadas do mapa “Indicativos de Atribuição Federal - SPPEA - 4ª CCR”, para conferência e demonstração de eventual sobreposição.

4.5. Para fins de declínio, considera-se que o ilícito não se encontra nas áreas de interesse federal citadas na presente orientação nas hipóteses em que inexistir sobreposição entre o local da intervenção e qualquer das camadas do mapa “Indicativos de Atribuição Federal - SPPEA - 4ª CCR”.

4.6. A incidência da área do ilícito em uma das camadas indicativas de possível interesse federal não implica, automaticamente, a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, devendo a análise a respeito do tema ser realizada caso a caso, conforme a natureza do ilícito investigado.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF